

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O contrato de internação, que fazem entre si, de um lado como CONTRATADO RESIDENCIAL SANTA CLARA II – SÃO JOSÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 55.768.892/0001-67, estabelecido na Rua Luiz Fagundes, 980 – Forquilha/ São José, CEP: 88106-505, no estado de Santa Catarina, neste ato representado pela proprietária ANA CLAUDIA LOHN MACEDO, brasileira, solteira, gestora, portadora do CPF nº 074.147.139-62, e do outro lado como:

PRIMEIRO CONTRATANTE: DALVA SIPRIANA ALVES portador (a) do R.G. nº 264.932, inscrito (a) no CPF sob o nº 067.109.649-49, profissão APOSENTADA nascido (a) na cidade de Florianópolis em 30/07/1952, residente e domiciliado (a) na Rua do Gravata, 349 – Campeche – Florianópolis/ SC, CEP: 88.063-530 nas condições de **ESPOSA** do residente.

SEGUNDO CONTRATANTE: JANAINA ALVES FERREIRA, portador (a) do R.G. nº 3.600.645 e inscrito (a) no CPF sob o nº 004.200.579-51, profissão ADMINISTRADORA, nascido (a) na cidade de Florianópolis em 05/05/1979, residente e domiciliado na Servidão Raulino Anastacio Ferreira, 65 – Sambaqui, Florianópolis/ SC CEP: 88.051-220, nas condições de **FILHA** do residente.

RESPONSÁVEIS da Sra. **HELICIO ALVES**, nacionalidade BRASILEIRO, grau de escolaridade ENSINO MÉDIO COMPLETO, estado civil CASADO, profissão APOSENTADO, inscritos no R.G nº 243.964 e CPF nº 246.324.559-34 nascido na cidade de Florianópolis/SC em 29/10/1954, com endereço anterior a Rua do Gravata, 349 – Campeche – Florianópolis/ SC, CEP: 88.063-530, neste ato denominado de **RESIDENTE/INTERNO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, doravante denominada CONTRATANTE e CONTRATADA, na melhor forma de direito, ajustam e contrata a prestação de serviços profissionais destinados à moradia temporária e/ou provisória de idosos nos termos da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), segundo as cláusulas e condições adiantes arrolada.

I. OBJETO

Cláusula Primeira - O OBJETO DO PRESENTE CONTRATATO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Instituição de Longa Permanência para idosos, destinada ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

II. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda – RESIDENCIAL SANTA CLARA II – SÃO JOSÉ oferece ao contratante serviço de hospedagem com suítes e quartos, individual, duplo ou triplo. Em uma casa totalmente adaptada para convívio de idosos. Os quartos são mobiliados, todos possuem luz de vigília e companhia para chamada de enfermagem.



Nas salas de convivência, bem como em toda área de circulação há circuito interno e segurança eletrônica.

§1º - Em caso de urgência, o CONTRATANTE será removido pela CONTRATADA a um hospital de rede particular (caso possua algum convênio) ou rede pública pelo SUS.

§2º - A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE materiais e medicamentos para atendimento como: curativos, inalações, torpedos de O2, Soroterapia etc., que serão cobrados como serviços adicionais e acrescidos na mensalidade, desde que expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

§3º - Se a equipe médica e a equipe multidisciplinar de assistência à saúde constatarem que o quadro clínico do CONTRATANTE oferece riscos de quedas e acidentes, prejudicando sua integridade física, a CONTRATADA solicitará autorização do CONTRATANTE para contenção e limitar sua mobilidade e circulação, mediante prescrição médica, ou, ainda, se for o caso, solicitará acompanhante extra 24h/dia.

Cláusula Quarta - DO ACOMPANHAMENTO MÉDICO/ESTADO DE SAÚDE DO CONTRATANTE:

- I- O contratante poderá optar pelo acompanhamento médico pessoal, através de profissional de sua confiança e preferência.
- II- O contratante no ato da assinatura deste contrato deverá apresentar informações sobre o seu estado de saúde, por escrito, esclarecendo, inclusive se é portador de alguma doença, em especial infectocontagiosa ou qualquer outra anomalia.
- III- Na hipótese de omissão de informações por parte do CONTRATANTE sobre doença ou anomalia que porventura seja portador, tal fato será motivo para a rescisão deste contrato, bem como responderá por eventuais danos causados a terceiros.
- IV- Se após avaliação médica da CONTRATADA o CONTRATANTE for portador de doença ou vício, pratique ato pernicioso e coloque em risco outros hóspedes, o presente contrato será rescindido, devendo o CONTRATANTE providenciar a sua transferência, num prazo de 48 horas, serão restituídos os valores pagos proporcionais aos dias não usados, com desconto de 10% (dez).
- V- A contratada colocará ainda a disposição do CONTRATANTE, lhe oferecendo melhor conforto, atendimento de assistência à saúde com profissionais especializados, tais como: fisioterapia individual, fonoaudióloga, podólogo, dentista, manicure, pedicure, cabelereira.

Parágrafo Único - Os serviços acima descritos são oferecidos através de profissionais terceirizados e seus valores serão acrescidos na mensalidade, preço este que será especificado caso deseje utilizar algum desses serviços.

Cláusula Quinta - ALIMENTAÇÃO:

O contratante receberá alimentação, que será acompanhado por nutricionista, sendo, seis refeições diárias: desjejum, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, janta e ceia.





§1º Na hipótese de o contratante escolher ou necessitar de alimentação diferenciada, seja por vontade própria ou por orientação médica, a referida alimentação diferenciada será considerada serviço extra.

§2º - A alimentação da dieta enteral deverá ser solicitada pelo contratante ao contratado por escrito, sendo considerado serviço extra e o pagamento respectivo feito junto à mensalidade.

III. DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula Sexta - O prazo do presente contrato é por tempo indeterminado. A rescisão se dará:

- a) a pedido do CONTRATANTE;
- b) a pedido do CONTRATADO;
- c) pela falta de pagamentos das mensalidades contratuais;
- d) nos casos em que o RESIDENTE perturbar o descanso ou o sossego dos demais residentes;
- e) e) pelo óbito do residente.

Parágrafo Único: No caso de falecimento do RESIDENTE, da sua retirada para outra instituição ou mesmo para sua casa de origem, e que a família tenha pagado antecipadamente a mensalidade, o valor pago, servirá para cobertura da multa de aviso prévio de comunicação de 30 (trinta) dias anteriormente entabulada, e não será restituído ao responsável financeiro.

Cláusula Sétima - Qualquer das partes contratantes poderá rescindir o presente contrato, mediante notificação expressa e prévia, com prazo de 30 (trinta) dias de hospedagem. Caso as partes não cumpram o aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência para a rescisão do contrato, será devido o valor referente a 30 (trinta) dias de hospedagem.

Cláusula Oitava - Em caso de cessação do contrato de internação, os RESPONSÁVEIS/CONTRATANTES terão o prazo de 7 (sete) dias úteis para retirar os pertences trazidos no dia do internamento. Após este período os objetos pessoais dos pacientes serão doados para a comunidade carente.

IV. DO PERÍODO DE ADAPTAÇÃO:

Cláusula Nona - Firmado o contrato de internação/residência, haverá um período considerado de adaptação para o RESIDENTE sendo este consistente em 7 (sete) dias.

§1º - O período previsto nesta Cláusula servirá para a verificação da possibilidade de permanência do RESIDENTE no Lar CONTRATADO. Para tanto, será efetuada uma apuração sobre as condições de adaptação do RESIDENTE no local, e contatada a possibilidade ou não da manutenção do contrato de prestação de serviços. *Importante*

neste período os familiares não entrarem em contato diretamente com o residente, para que ele tenha uma facilidade maior na sua adaptação com a Instituição. Inclusive nestes dias de adaptação, o uso de aparelho celular pelo residente fica proibido.

§2º - Após finalização do período previsto de adaptação, o CONTRATADO informará os CONTRATANTES, via notificação, sobre a impossibilidade da manutenção do contrato firmado.

§3º - Verificada a adaptação positiva do RESIDENTE, o contrato de prestação de serviços efetivará o início de sua vigência, observados todos os termos nele constante.

§4º De outro modo, verificada a impossibilidade de manutenção do RESIDENTE no Lar CONTRATADO, notificada os CONTRATANTES, estes últimos terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas para retirada do RESIDENTE do local, bem como, de todos os seus pertences. Nesta situação, os valores devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO serão proporcionais ao período de estada no Lar.

§5º - No caso de rescisão contratual por impossibilidade de adaptação verificada no prazo previsto, não será aplicado o prazo, nem os valores previstos na Cláusula sétima do presente contrato.

V. DOS VALORES, PAGAMENTOS E ATUALIZAÇÕES:

Cláusula Décima - O CONTRATANTE pagará mensalmente em favor do RESIDENCIAL SANTA CLARA II SÃO JOSÉ a importância de **R\$ 6.875,00 (Seis mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, com pagamento proporcional de R\$ 1.375,00 + R\$ 6.875,00 no ato da assinatura do contrato, e as demais mensalidades todo dia 10 de cada mês.

§1º - O pagamento será feito mediante cobrança bancária em nome do RESIDENCIAL SANTA CLARA II SÃO JOSÉ, sendo vedado o depósito direto em conta bancária do CONTRATADO.

§2º - As mensalidades serão atualizadas anualmente no dia 1º de janeiro, pelo índice: IGPM ou quando o RESIDENCIAL SANTA CLARA II SÃO JOSÉ o entender, com aviso prévio de 30 dias.

§3º - Na hipótese do índice e periodicidade de reajuste dos valores ajustados na forma estabelecida neste parágrafo comprometerem a viabilidade econômica da ILPI, acordam que os critérios ajustados poderão sofrer alterações, ficando resguardado a CONTRATADA, o direito de utilizar a aplicação de outros índices e periodicidade que melhor atendam à manutenção da instituição.

§4º - Nos valores ajustados para Prestação de Serviços, os serviços ofertados e contratados no presente instrumento limitam-se EXCLUSIVAMENTE ao RESIDENTE. Não estando incluídos os custos com eventuais hospedagens e/ou refeições a familiares e/ou amigos do mesmo.

OBSERVAÇÃO: Ademais, é proibido o familiar fazer refeições e/ou hospedar-se na instituição CONTRATADO.





§5º - Em caso de mora nos pagamentos das mensalidades, será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros mensais de acordo com o mercado. Após 7 (sete) dias do vencimento, a cobrança será encaminhada para Cartório e estará sujeito a cobrança judicial.

§6º - Após cobrança Cartorial e não ocorrendo o pagamento, os CONTRATANTES serão notificados, e posteriormente será efetuada a rescisão contratual. Nesses casos, os CONTRATANTES ou responsáveis deverão encaminhar o RESIDENTE para sua residência;

§7 - Caso os CONTRATANTES ou responsáveis não providenciem a transferência do paciente, prevista no parágrafo anterior, poderá o CONTRATADO encaminhá-lo para a residência destes, podendo, inclusive, cobrar as despesas de transporte e locomoção dos CONTRATANTES.

Cláusula Décima Primeira - Todos os anos serão cobrados uma décima terceira mensalidade que poderá ser dividida em duas vezes (NOVEMBRO/DEZEMBRO).

§1º No caso de rescisão contratual, por qualquer um dos motivos previstos no presente contrato ou por morte do INTERNO/RESIDENTE, o CONTRATANTE, fica obrigado ao pagamento proporcional da Décima Terceira parcela;

§2º - O contratante deverá no ato do pagamento dos valores descritos nas cláusulas anteriores ressarcirem a CONTRATADA de todos os gastos e despesas extras que pela CONTRATADA excepcionalmente venham a ser antecipados, e autorizados previamente por esta, tais como materiais de higiene, medicamentos, fraldas, materiais de curativos, serviços de beleza, assemelhados utilizados pelo CONTRATANTE durante o mês imediatamente anterior.

§3º O LAR GERIATRICO SANTA CLARA DE ASSIS, além da mensalidade cobra os valores adicionais dos serviços abaixo, sendo esses opcional da família:

- (NÃO) R\$ 176,00 (Centro e setenta e seis reais) mensais referente ao KIT DE MATERIAL DE HIGIENE do residente.
- (NÃO) R\$ 2,50 unidade de fraldas, caso utilize.
- (NÃO) R\$ 50,00 - Serviço de retira de medicamentos no Posto de Saúde

VI. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Cláusula Décima Segunda - A acomodação escolhida pelo CONTRATANTE e RESIDENTE tem as seguintes características: QUARTO-TRIPLO - Sala coletiva de televisão, sala atendimento enfermagem, sala atividades, atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando à preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social da CONTRATANTE.

I- Seis refeições diárias elaboradas por nutricionista, limpeza diária de todos os ambientes, atividades que buscam a preservação do vínculo familiar.



Parágrafo Único - Deixando os familiares de cumprir com o estipulado neste Parágrafo, poderá o CONTRATADO providenciar a aquisição, sendo que os valores gastos serão debitados automaticamente na mensalidade seguinte.

Cláusula Décima Quarta - O RESIDENTE, em caso de internação hospitalar, não dispõe de acompanhante. Nesses casos, a responsabilidade de obter um acompanhante ficará a cargo dos RESPONSÁVEIS / CONTRATANTES.

Cláusula Décima Quinta - Para cuidados maiores, caso necessário, o CONTRATANTE notificará o RESIDENTE ou seus RESPONSÁVEIS, que deverão buscar recursos médicos e hospitalares fora da ILPI e sempre às expensas próprias, bem como a assistências enquanto estiver hospitalizado.

§1º - Existindo a necessidade de maiores cuidados médicos, dos quais o CONTRATADO não disponibiliza de serviços, os CONTRATANTES são TOTALMENTE RESPONSÁVEIS pelo tratamento, estando o CONTRATADO isento de qualquer responsabilidade decorrente da situação informada.

§2º - Caso ocorra à internação hospitalar do RESIDENTE o CONTRATANTE poderá manter a reserva da vaga mediante a continuidade do pagamento das mensalidades.

§3º - Caso seja identificado que o paciente necessite alguma ajuda psiquiátrica, informaremos os responsáveis. E neste caso, o CONTRATADO não se responsabiliza por quaisquer acidentes dentro da Instituição que possa ocorrer.

Cláusula Décima Sexta - O CONTRATADO não dispõe de meios de transportes para a locomoção do RESIDENTE para tratamento médico em hospitais, clínicas, laboratórios, fisioterapia, quimioterapia etc.

Parágrafo Único - Todavia, se o residente assim necessitar, será prestado o serviço mediante o ressarcimento das despesas extras por parte do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Sétima - Em caso de queda ou acidentes de qualquer natureza do residente/idoso, a CONTRATADA irá acionar imediatamente a empresa Pulse Life, para a prestação do atendimento e socorro necessário, sendo que a CONTRATADA não possui qualquer responsabilidade no tocante à eventuais quedas e/ou acidentes que venham a ocorrer.

Cláusula Décima Oitava - No caso de óbito do RESIDENTE, os familiares ou intervenientes assumem o cortejo e todas as despesas dele decorrente.

Parágrafo único: No caso de óbito do RESIDENTE, fica vedado ao médico assistente disponibilizado pela CONTRATANTE o preenchimento de formulários elaborados por companhias de seguros de vida, conforme disposto na Resolução nº 2.003/2012 do Conselho Federal de Medicina - CFM.

Cláusula Décima Nona - O CONTRATADO não disponibiliza cinto abdominal, mas ressalta a importância do uso do mesmo em residentes com déficit de equilíbrio/ locomoção, pois proporciona uma estabilidade adequada do tronco através da fixação da parte abdominal evitando deslocamentos.



Parágrafo Único: Assim, ficam os RESPONSÁVEIS pelo RESIDENTE a apresentarem quando a sua entrada no Lar a apresentação deste equipamento.

Cláusula Vigésima - Algumas indicações são patologias neurológicas, neuromusculares com comprometimento do equilíbrio do tronco, doenças reumáticas que necessitem do uso de cadeira de rodas em ambientes internos e externos, dentre outras indicações.

Parágrafo Único - O Residencial CONTRATADO também não disponibiliza de cadeiras de rodas, sendo de responsabilidade dos CONTRATANTES a sua entrega para o uso do RESIDENTE. Caso preferir, temos como fazer a locação mensal com custo adicional a consultar.

Cláusula Vigésima Primeira - O CONTRATADO não disponibilizará da equipe de enfermagem para o RESIDENTE que vier a necessitar de atendimento exclusivo e/ou individual, para tanto, deverá o CONTRATANTE providenciar serviço as suas expensas.

VIII. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DE VISITAÇÃO:

Cláusula Vigésima Segunda – RESIDENCIAL SANTA CLARA DE ASSIS funciona em turnos ininterruptos de 24 horas. No entanto, deve ser respeitado pelos RESIDENTES o horário de silêncio previsto entre às 22h00 horas até às 07h00 horas, período este que deverá ser suspenso o uso de rádios, televisores e outros equipamentos que produzam sons.

Parágrafo Único: Em caso de o RESIDENTE perturbar o descanso ou o sossego dos demais residentes, o CONTRATANTE responsabiliza-se pela rescisão do presente contrato.

Cláusula Vigésima Terceira - As visitas poderão ser realizadas de terça-feira a domingo das 14:30 às 17:00 horas. Os horários para se obter informações sobre o RESIDENTE, inclusive por meio de ligações telefônicas são das 09:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Único: Após o período de contratação dos serviços do RESIDENCIAL SANTA CLARA II SÃO JOSÉ, o RESIDENTE ficará sem receber visitas por sete dias, a fim de que possa socializar-se com os demais residentes.

IX. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cláusula Vigésima Quarta - São Obrigações expressas do CONTRATADO:

§1º - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido na RDC 283, bem como na Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

§2º - Estabelecer atendimento de moradia digna adotando os seguintes princípios estabelecidos no artigo 49 e 50 da Lei n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso):



Parágrafo Único: Assim, ficam os RESPONSÁVEIS pelo RESIDENTE a apresentarem quando a sua entrada no Lar a apresentação deste equipamento.

Cláusula Vigésima - Algumas indicações são patologias neurológicas, neuromusculares com comprometimento do equilíbrio do tronco, doenças reumáticas que necessitem do uso de cadeira de rodas em ambientes internos e externos, dentre outras indicações.

Parágrafo Único - O Residencial CONTRATADO também não disponibiliza de cadeiras de rodas, sendo de responsabilidade dos CONTRATANTES a sua entrega para o uso do RESIDENTE. Caso preferir, temos como fazer a locação mensal com custo adicional a consultar.

Cláusula Vigésima Primeira - O CONTRATADO não disponibilizará da equipe de enfermagem para o RESIDENTE que vier a necessitar de atendimento exclusivo e/ou individual, para tanto, deverá o CONTRATANTE providenciar serviço as suas expensas.

VIII. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DE VISITAÇÃO:

Cláusula Vigésima Segunda – RESIDENCIAL SANTA CLARA DE ASSIS funciona em turnos ininterruptos de 24 horas. No entanto, deve ser respeitado pelos RESIDENTES o horário de silêncio previsto entre às 22h00 horas até às 07h00 horas, período este que deverá ser suspenso o uso de rádios, televisores e outros equipamentos que produzam sons.

Parágrafo Único: Em caso de o RESIDENTE perturbar o descanso ou o sossego dos demais residentes, o CONTRATANTE responsabiliza-se pela rescisão do presente contrato.

Cláusula Vigésima Terceira - As visitas poderão ser realizadas de terça-feira a domingo das 14:30 às 17:00 horas. Os horários para se obter informações sobre o RESIDENTE, inclusive por meio de ligações telefônicas são das 09:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Único: Após o período de contratação dos serviços do RESIDENCIAL SANTA CLARA II SÃO JOSÉ, o RESIDENTE ficará sem receber visitas por sete dias, a fim de que possa socializar-se com os demais residentes.

IX. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cláusula Vigésima Quarta - São Obrigações expressas do CONTRATADO:

§1º - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido na RDC 283, bem como na Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

§2º - Estabelecer atendimento de moradia digna adotando os seguintes princípios estabelecidos no artigo 49 e 50 da Lei n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso):



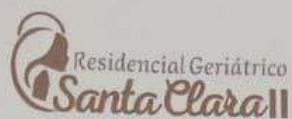
- I – Preservação dos vínculos familiares;
- II – Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI – Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- VII – Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII – Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;
- IX – Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X – Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;
- XI – Proceder ao estudo social e pessoal de cada caso;
- XII – Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- XIII – Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei.
- XIV – Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XV – Comunicar o Ministério Público para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.

§3º - O CONTRATADO se compromete a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente contrato, preservando identidade e privacidade do CONTRATANTE, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da pessoa idosa.

Cláusula Vigésima Quinta - A contratada conta com equipe multiprofissional com formação específica a fim de atender ao CONTRATANTE.

X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

Cláusula Vigésima Quinta - Os CONTRATANTES concordam com a veiculação da imagem dos RESIDENTES em mídias de internet, podendo citar como exemplo o site,



a página do Facebook e Instagram da Instituição CONTRATADA, em todo o território nacional e que tenham como único objetivo a divulgação da ILPI.

Cláusula Vigésima Sexta - O presente contrato obriga em todos os seus termos, não só os CONTRATANTES, bem como seus herdeiros e sucessores.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

São José, 04 de junho de 2025.

Residencial Senior Santa Clara de Assis
55.768.892/0001-67
Ana Claudia Lohn
Administradora

RESIDENCIAL SANTA CLARA II SÃO JOSÉ
Ana Claudia Lohn Macedo
Contratado

55.768.892/0001-67

Residencial Senior
Santa Clara de Assis II LTDA

Rua Luiz Fagundes, nº 980
Forquilhas - CEP 88106-505
São Jose - SC

1º Contratante

2º Contratante

TESTEMUNHAS:

SAMARA MARTINS
CPF: 064.852.889-88
RG: 5.051.551

VALQURIA DE ABREU
CPF: 062.966.609-10
RG: 4.214.612

Residencial Senior Santa Clara de Assis
55.768.892/0001-67
Valquria de Abreu
Administrativo/Financeiro